



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO**

**Processo nº 1370.01.0059480/2020-51**

Diamantina, 27 de outubro de 2021.

**Procedência: Despacho nº 88/2021/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO**

**Destinatário(s): Cândida Cristina Barroso de Vilhena**

**Assunto: Processo SLA 5400/2021 (solicitação nº 2020.05.01.003.0003271)**

**DESPACHO**

Foi formalizado em 30/09/2021, via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo nº 5400/2021 (solicitação nº 2020.05.01.003.0003271) objetivando a regularização ambiental do empreendimento ALFA E OMEGA MINERACAO LTDA (Fazenda Gaulesa, Galheiro, Boqueirão Estiva), na modalidade LAC 1 – LOC. Trata-se de um empreendimento classe 2, critério locacional 2, cujas atividades desenvolvidas são a Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, no município de Diamantina/MG. Considerando que durante a análise do processo verificou-se a falta de estudos e informações essenciais sobre o empreendimento, a saber:

- Ausência de qualquer estudo espeleológico. Constatou-se que o empreendedor omitiu a informação na caracterização do empreendimento de que haveria impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros. Embora a área de interesse se encontre em local de médio potencial, é de conhecimento do empreendedor a ocorrência de cavidades na área através de estudos já elaborados por ele próprio em momento anterior. Ainda, a área de interesse se encontra dentro da área de influência de diversas cavidades, tendo sido, inclusive, já registrados impactos nestas áreas com lavratura de auto de infração. Diante dos fatos acima expostos, torna-se indispensável a apresentação de estudos relacionados ao tema.
- Considerando que é de conhecimento do órgão, através de consulta ao auto de fiscalização nº 80513/2019, elaborado pela equipe da Diretoria de Fiscalização do Jequitinhonha, que o empreendedor cometeu diversas infrações ambientais como a abertura de acessos e travessias em cursos d'água (causando danos aos recursos hídricos) e suprimiu vegetação nativa em áreas comuns e em áreas de preservação permanente sem as devidas autorizações. Sendo necessário, antes de mais nada, regularizar todos os atos praticados irregularmente por meio de processo de licenciamento corretivo, para posteriormente formalizar processo objetivando a ampliação do empreendimento (solicitação contempla a fase corretiva e ampliação simultaneamente).
- Considerando que o mesmo auto de fiscalização acima citado, apontou a ocorrência de pinturas rupestres na área do empreendimento, e que a atividade em questão é potencialmente causadora

de impacto a bens culturais acautelados, é indispensável a apresentação da anuência ou o protocolo e informação sobre o andamento de processo junto aos órgãos intervenientes responsáveis (IPHAN/IEPHA).

- Considerando ainda que o empreendedor não listou as atividades de estrada para transporte de minério/estéril (A-05-05-3) e Ponto de abastecimento de combustível, sendo informado no auto de fiscalização nº 80513/2019 que no somatório dos tanques de abastecimento de combustível do empreendimento têm-se uma capacidade para armazenar de 21,9 m<sup>3</sup> (7m<sup>3</sup> de um mais 14,9 m<sup>3</sup> do outro), ou seja, passível de licenciamento ambiental conforme código F-06-01-7 da DN COPAM 217/2017.
- Considerando que foi identificada a ausência de programas e planos indispensáveis para mitigar os impactos relacionados à atividade.
- Considerando a ausência de formalização de processo de outorga para travessia, objetivando a regularização das intervenções realizadas sem autorização do órgão ambiental.

Diante de todos os fatos acima listados, recomenda-se o **arquivamento** do Processo SLA nº 5400/2021, empreendimento ALFA E ÔMEGA MINERAÇÃO LTDA, nos termos do Art. 26 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, devido à insuficiência de estudos e informações que ensejaram o arquivamento de plano do processo.

Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Monteiro de Castro, Servidora**, em 27/10/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Diretor(a)**, em 27/10/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor(a)**, em 27/10/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37239290** e o código CRC **1F5CBCA3**.

